



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO  
Nº 412022  
FOLHA 09/12

**CÓPIA**

OFÍCIO Nº 4858/2021-SL

**RECEBIDO**  
Recebido em: 21/12/2021  
Por: Aécio Tavares de Sousa  
Mat. nº 04.979-4

Natal, 08 de Dezembro de 2021.

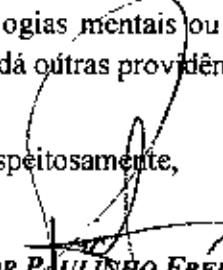
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

*Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, subscrito pelos Vereadores Anderson Lopes, Margarete Régia e Peixoto.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 23/2021**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 07 de Dezembro do ano em curso, que "Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências".

Respeitosamente,

  
**VEREADOR PAULINHO FREIRE**  
**PRESIDENTE**



Pl 231221



|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Auten: Nivaldo Bocimau            |          |
| Vto: 23/12/2021                   |          |
| Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal |          |
| de _____                          | de _____ |
| _____<br>PREFEITO                 |          |

LEI Nº \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idoso e portadores de patologias mentais.

**Art. 2º** Os objetivos desta Lei são:

- I – garantir a integridade física e mental dos idosos ou portadores de doença mental;
- II – possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III – auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

**Art. 3º** A definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

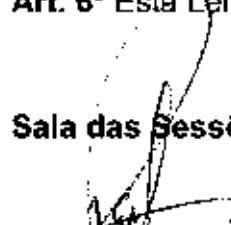
**Art. 4º** As Unidades de Saúde do Município de Natal devem disponibilizar a pulseira com QR Code mediante avaliação e indicação médica.

**Parágrafo único.** Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pela Secretaria de Saúde, é facultado ao paciente ou seu responsável legal requerer a pulseira à Unidade de Saúde.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de dezembro de 2021.

  
Paulinho Freire

- Presidente

  
Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário

**Projeto de Lei:** 23 / 2021

**Data de entrada:** 10 de Fevereiro de 2021

**Autor:** Nivaldo Bacurau

*RUBEN DOS SANTOS / MARGARETE F. B. / GEDVANO PORTO*

**Protocolo:** 42 / 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

NORMA JURIDICA

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 13/14

PROJETO DE LEI Nº 23 /2021

*Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais.

**Art. 2º** Os objetivos desta Lei são:

- I - garantir a integridade física e mental dos idosos ou portadores de doença mental;
- II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

**Art. 3º** A definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** As Unidades de Saúde do Município de Natal devem disponibilizar a pulseira com QRCode mediante avaliação e indicação médica.

**Parágrafo único.** Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pela Secretaria de Saúde, é facultado ao paciente ou seu responsável legal requerer a pulseira à Unidade de Saúde.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

*NIVALDO BACURAU*

Nivaldo Bacurau  
Vereador

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 14

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão.

A pulseira com QRCode é indicada para o uso de idoso e portadores de patologias mentais, podendo a Secretária da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

*NIVALDO VARELA BACURAU*

Nivaldo Varela Bacurau  
Vereador



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO  
Nº 11.20.22  
FOLHA 15

|                |                                                 |
|----------------|-------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI | 23/2021                                         |
| AUTOR(A)       | Ver. Nivaldo Bacurau                            |
| DESTINO        | Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final |

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de Fevereiro de 2021.

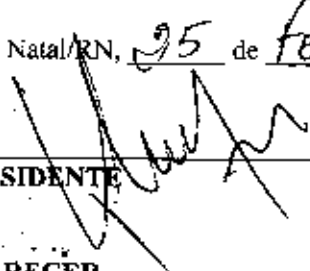
*Victor da Costa Reis*  
**Victor da Costa Reis**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5418720



### DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 23 /2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 25 de FEVEREIRO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

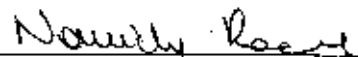
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESIGNO O VEREADOR (A)**

Klaus Araújo

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 21/03/21**

  
**VER. KLEBER FERNANDES  
PRESIDENTE**



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

**Projeto de Lei nº 023/2021**

**Autora: Ver. Nivaldo Bacurau**

**Relator: Klaus Araújo**

### **PARECER**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 023/2021 que “Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências.”

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Nivaldo Bacurau, que dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando que não foi identificada a existência, nesta Casa, de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta matéria.

A proposição foi lida em plenário e encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

É o breve relato.

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em 16/04/2021



CMN - PROCESSO  
Número: 112022  
Folha: 19

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA 19

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a segurança e identificação de idosos e de pessoas portadoras de doenças mentais, iniciativa louvável e de grande importância, que proporcionará a pronta identificação e localização dos seus familiares em caso de desaparecimento, evitando, assim, que aconteça algum acidente ou dano à saúde dessas pessoas.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa, define:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*(...)"*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)"*

Além dos dispositivos constitucionais supra, por tratar-se também de proteção ao Idoso, a matéria se coaduna com os termos do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), como podemos verificar a seguir:

*"Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção*



Câmara Municipal de Natal  
Número: 063/2021  
Data: 20/04

Câmara Municipal de Natal

CAM - PROCESS  
Nº 1/2022  
Data: 20/04

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

---

*integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade." (grifo nosso)*

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

#### CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 14 de abril de 2021.

Klaus Araújo  
Vereador-SD



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei  
Número: 23121  
Folha: 10

CMN - PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº 1/2022

21

- ☒ PROJETO DE LEI    ☐ RESOLUÇÃO    ☐ DECRETO LEGISLATIVO  
☐ EMENDA À L.O.M.    ☐ VETO    ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
☐ PROCESSO    ☐ EMENDA

Nº 093/2021  
Autor(a) Vereador(a): Waldo da Cunha  
Chefe do Executivo: ( )  
Relator(a) Vereador(a): Klaus Araújo

VOTO DE DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2021.

Vereador Kleber Fernandes  
Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza  
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Aldo Clemente  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

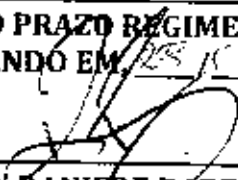
CMN - Projeto de Lei  
Número 03/2022  
Folha 11

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 228

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Nelson

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 23/10/2021

  
VER. RANIERE BARBOSA  
PRESIDENTE



CMN - Projeto de Lei  
Número: 15.1021  
Folha: 12/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO  
Nº 11.2022  
FOLHA: 23/24

**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 23/2021**

**Assunto:** Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências.

COMISSOES TÉCNICAS

Recebido em 12/03/21

R

**Interessado:** Vereador Nivaldo Bacurau

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Ver. Nivaldo Bacurau, que "Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 25 de fevereiro de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.



CMN - Projeto de Lei  
Número: 212022  
Folha: 24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMN - PROCESSO  
Nº 11.2022  
FOLHA: 24

**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

**II. ANÁLISE**

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto sob análise, no sentido de buscar assegurar a identificação e segurança de idosos e pessoas com patologias mentais através da disponibilização de pulseira com QRCode contendo informações básicas do paciente, tais como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados (conforme indicado na justificativa do projeto), cabendo a Secretaria



CMN - Projeto de Lei  
Número: 112022  
Data: 02/05/2021

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 25/40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Municipal de Saúde a regulamentação da Lei. A adoção de tal medida tem como intuito assegurar ao público alvo desta política, auxiliando o atendimento destas pessoas em caso de emergência médica.

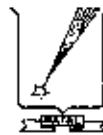
Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que é possível a formatação de projetos de lei cuja fonte de eventual custeio já esteja pré-definida, seja no corpo do texto da proposição, seja em lei prévia, que aponte a existência de verba do erário municipal destinada à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo certo concluir que inexistirá eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

**III. VOTO**

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 02 de maio de 2021.

**ROBSON CARVALHO**  
Vereador



CMN - Projeto de Lei  
Número: 22/2021  
Folha: 26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO  
Nº 112222  
FOLHA: 26

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Robson para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 22/10/2021.

Ver. Ranieri Barbosa  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- ☒ PROJETO DE LEI    ☐ RESOLUÇÃO    ☐ DECRETO LEGISLATIVO  
☐ EMENDA À L.O.M.    ☐ VETO    ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
☐ EMENDA

Nº 22/2021.

Autor: Vereador(a) Nivaldo Bacurau

☐ Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Robson

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2021.

Vereador Ranieri Barbosa  
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Robson Carvalho  
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Nivaldo Bacurau  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Anderson Lopes  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Robério Paulino  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) LUCIANO NASCIMENTO

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 04/05/21

  
VER. PRETO AQUINO  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

**Luciano**  
Conectado Com

C.M.Nat. Projeto de L.  
Número. 123/2021  
Folha. 12/12

**PROJETO DE LEI N. 023 DE 2021.**

**PROPOSIÇÃO:** Vereador Nivaldo Varela Bacurau

**EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Natal  
PROCESSO  
Nº 1/2022  
FOLHA 28/31

COMISSOES TECNICAS  
Recebido em 07/06/2021

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nivaldo Varela Bacurau, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências"*.

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafoado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

**Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

**Parágrafo Único.** Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

**Gabinete do Vereador Luciano Nascimento  
Câmara Municipal de Natal**

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN [vereadorluciano Nascimento@gmail.com](mailto:vereadorluciano Nascimento@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROCESSO

11/2022  
29/0

CMNat - Projeto de Lei  
Número: 23/2021  
Folha: 16 de 16

**Luciano**

Conhecendo Com

**Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;
- d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

## 2. FUNDAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a disponibilização e utilização de Pulseiras QRcode para a identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais. O presente projeto visa dar uma maior segurança para idosos, que em determinado momento da sua vida, encontram-se mais vulneráveis, seja pelos seus estados de saúde ou por suas limitações motoras, havendo a necessidade de um maior cuidado.

De fato, os seres humanos quando chegam a determinado momento da vida necessitam de maiores cuidados, como os idosos, cuidados que para um adulto médio, muitas vezes, não era levado em consideração. Aliado a isso, surge a necessidade de diminuição de pequenos erros médicos procedimentais, devendo os profissionais da saúde, seguir protocolos cada vez mais engessados. De igual modo, devemos levar em consideração para pessoas com patologias mentais.

É imprescindível para a segurança tanto da sua saúde quanto da sua integridade, que o paciente tenha suas características cada vez mais individualizadas, a fim de se dirimir eventuais erros procedimentais, otimizando e transcendendo os serviços médicos.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento  
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN [vereadorlucianonascimento@gmail.com](mailto:vereadorlucianonascimento@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 30

CMNay - Projeto de Lei  
Número 23/2021  
Folha 19/2

**Luciano**  
Nascimento  
Conectado Com

Quando se é ministrado eventuais medicamentos ou até mesmo procedimentos que aquele determinado paciente não está habituado, pode vir a ter um efeito não quisto, resultando em piora nos quadros de pacientes.

O presente projeto tem o condão de lidar com classes de pessoas que enfrentam grandes percalços individuais, a utilização de pulseira QRcode com fácil leitura, ajudaria a dirimir erros e otimizar atendimento, à medida que além de entregar um laudo de saúde completo do paciente, daria certos dados pessoais.

Destarte, o vereador proponente é claro no atendimento de que o determinado projeto visa o Bem-estar dos pacientes, entendemos assim, elevando esse patamar, ao entendermos também que se refere ao melhor tratamento humano.

Finalmente, não visualizamos qualquer tipo de obstáculo à implantação da medida proposta, seja de ordem econômica, legal, ética etc.

### 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada, pelos fundamentos expostos.

Natal/RN, 30 de maio de 2021.

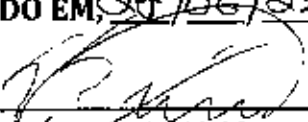
Luciano Nascimento  
Vereador Autor – PTB



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

**DESIGNO O VEREADOR (A)** NERBERTH SILVA

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM:** 01/06/21

  
**VER. TERCIO TINOCO  
PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROCESSO  
Nº 112.22  
FOLHA: 33

## PARECER

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS

*O Projeto de Lei nº 23/2021 de Autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, "Dispõe sobre a disponibilização e utilização e pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do *Projeto de Lei nº 23/2021 de Autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, "Dispõe sobre a disponibilização e utilização e pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências"*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar

**HERBERTH  
SENA** VEREADOR

Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em 03/08/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
*Palácio Padre Miguelinho*  
*Gabinete do Vereador Herberth Sena*

parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos voltados às pessoas com deficiência física ou mental. No caso em tela, trata-se de um Projeto que irá ter como finalidade a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades, o que se traduz de extrema importância para com os mesmos, nos quais, necessitam de um rígido acompanhamento e proteção do Município, razão pela qual é dever nosso, como Parlamentares, dar continuidade e aprovar os Projetos que versem sobre este assunto.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 27 de julho de 2021.

  
**Herbert Sena Silva**  
Vereador - PL

ADRISON DE  
ATHAYDE VILELA  
CID

SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por  
ADRISON DE ATHAYDE  
VILELA CID  
SILVA:09267618466  
Dados: 2021.08.03 10:22:22  
+03'00'

**Adrison de Athayde Vilela Cid**

Advogado OAB/RN 12.822

**HERBERTH  
SENA** VEREADOR

Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: [@herberth.sena](https://www.instagram.com/herberth.sena) | Facebook: Herberth Sena



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - Projeto de Lei  
Número: 23/2021  
Folha: 24

CMN - PROCESSO  
Nº 112222  
FOLHA: 35

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Herberth Sena para, nos termos do Art.50 e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal - RN, emitir parecer à presente proposição legislativa.  
Natal, RN 28/06/2021.

Ver. Tércio Tinoco  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

☒ PROJETO DE LEI      ( ) RESOLUÇÃO      ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
( ) EMENDA À L.O.M.      ( ) VETO      ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( ) EMENDA      ( ) PROCESSO

Nº 23/2021 Autor Ver.(a) Nicolas Zecura Relator(a) Herberth Sena  
Ementa:

Conclusão: ☒ Aprovação Total      ( ) Aprovação Parcial      ( ) Rejeição Total      ( ) Anexação      ( ) Arquivamento  
( ) Destaque      ( ) Pela apresentação de Projeto, Indicação, Emenda ou subemenda.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2021.

Ver. Tércio Tinoco  
Presidente

☒ Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Ver. Divaneide Basílio  
Membro

☒ Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Ver. Herberth Sena  
Membro

☒ Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Ver. Robson Carvalho  
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Ver. Júlia Arruda  
Membro

☒ Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 36

CMN/Projeto de Lei  
Número 312022  
Folha 25

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS  
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Herberth Sampaio

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 19/08/2021

  
VER<sup>a</sup>. MARIA DIVANEIDE  
PRESIDENTE



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - Projeto de Lei  
Número: 23/2021  
Data: 26/08/21

CMN - PROCESSO  
Nº 112022

FOLHAS 37/42

## PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO  
DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

*O Projeto de Lei nº 23/2021 de Autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, "Dispõe sobre a disponibilização e utilização e pulseira com "QRCode" para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 23/2021 de Autoria do Vereador Nivaldo Bacurau**, "Dispõe sobre a disponibilização e utilização e pulseira com "QRCode" para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências".

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;

**HERBERTH  
SENA**

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: vereador.hs@gmail.com  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena





Palácio Padre Miguelinho

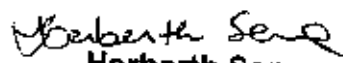
Gabinete do Vereador Herberth Sena

IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos voltados às pessoas com deficiência física ou mental. No caso em tela, trata-se de um Projeto que irá ter como finalidade a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades, o que se traduz de extrema importância para com os mesmos, os quais, necessitam de um rígido acompanhamento e proteção do Município, razão pela qual é dever nosso, enquanto Parlamentares, dar continuidade e aprovar os Projetos que versem sobre este assunto.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de agosto de 2021.

  
Herberth Sena  
Vereador - PL

ADRISON DE  
ATHAYDE VILELA CID  
SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por  
ADRISON DE ATHAYDE VILELA  
CID SILVA:09267618466  
Dados: 2021.08.31 15:48:35  
+03'00'

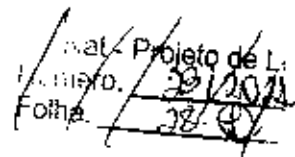
**Adrison de Athayde Vilela Cid Silva**  
Advogado OAB/RN 12.822

**HERBERTH  
SENA**

Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

CMN - Projeto de Lei  
Número: 23/2021  
Data: 22/08/21

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 38/39



CAM - PROCESSO  
Nº 112222  
FOLHA: 39

Designo o(a) vereador(a) Herbertin Souza para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.**

- Nº 26/2021

**Chefe do Executivo ( )**

Relator: Vereador(a) Herbert Geyer

Forword as Project

Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 2021.

**Vereadora Ana Paula**  
**Vice-Presidente**

- (7) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vercador Herbeth Sena**  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

(X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Ref.

Projeto de lei 23/2021

Interessado: Vereador Nivaldo Bacurau

### PARECER

Tratam-se os presentes autos, acerca do projeto de Lei 23/2021, de autoria do Vereador Nivaldo bacurau, que Dispõe sobre a utilização de pulseiras com qr code, em idosos portadores de patologias mentais, e dá outras providencias.

Os autos vieram a esta comissão, para análise dos aspectos constitucionais e legais, regimentais, e etc.

É o relatório processual.

Após tramitar pela Procuradoria Municipal, o presente projeto de lei foi encaminhado e essa comissão desta ilustre casa legislativa, não se verificou nenhuma legislação semelhante com o presente projeto de lei, seguindo o projeto de Lei seu rito.

Nesse sentido, analisando o projeto de Lei, verifica-se que a matéria em questão, se ajusta à competência legislativa municipal, por ser de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo assim dever dessa casa legislar sobre a presente matéria.

No tocante ao que dispõe o projeto em questão, o nobre vereador visa identificar os idosos portadores de patologias mentais, evitando assim que estes venham a se perderem nas ruas da cidade, sendo essa identificação, uma segurança a integridade física desses idosos, uma vez que, qualquer pessoa, poderá identifica-los de forma ágil e segura, podendo contatar seus familiares, e caso de urgência.

É obrigação do município, fornecer segurança aos seus munícipes, sendo nos dias atuais, onde a tecnologia é dominante, de suma importância a utilização da mesma, para trazer benefícios a população, como os citados no referido projeto de lei. Face o exposto, a identificação desses idosos portadores de doenças mentais, parece ser razoável e de extrema importância, devendo assim ser aprovado por essa casa legislativa.

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em, 26/10/2024

CMN - PROCESSO

Nº 1/2022

FOLHA: 418

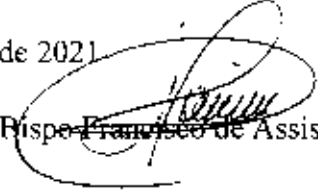
CMN - PROJETO DE

Número: 23/2022

Folhas: 31

Logo, opino favoravelmente ao presente projeto de lei, e conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação do mesmo, pelos fatos e argumentos ora narrados.

Sala de sessões, 26 de outubro de 2021

  
Bispo Francisco de Assis

Vereador





*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO  
Nº 112022  
FOLHA: 43

**Projeto de Lei: Nº 023 /2021**  
**Autor(a): Ver.Nivaldo Bacurau.**

**DESPACHO**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 09 de novembro de 2021.

**Dival da Silveira**  
Assessor Técnico Legislativo  
Mat. 5409950



CMM - PROCESSO  
Nº 112222  
FOLHA 44

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- ☒ Projeto de Lei 23/2024  
☐ Projeto de Lei Complementar  
☐ Projeto de Resolução  
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
☐ Processo  
☐ Emenda  
☐ Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão  
☐ Aprovado em 2ª Discussão  
☐ Aprovado em Votação Única  
☐ Aprovado em Regime de Urgência -  
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCI  
☐ Rejeitado o Parecer da CCI  
☐ Mantido o Veto  
☐ Rejeitado o Veto  
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS: \_\_\_\_\_

**Quórum:**

- ☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 02 de Dezembro de 2024.

Presidente



C.M.N. - PROCESSO  
N.º 112022  
TOMAR 45 80

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

### **Proposição:**

- ☒ Projeto de Lei 23/2021  
☐ Projeto de Lei Complementar  
☐ Projeto de Resolução  
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
☐ Processo  
☐ Emenda  
☐ Outro: \_\_\_\_\_

### **Resultado da Votação:**

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão  
☒ Aprovado em 2ª Discussão  
☐ Aprovado em Votação Única  
☐ Aprovado em Regime de Urgência –  
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ  
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ  
☐ Mantido o Veto  
☐ Rejeitado o Veto  
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

\_\_\_\_\_

### **Quórum:**

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 07 de Dezembro de 2021.

  
**Presidente**